



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3523

Lidianópolis, Terça-Feira, 13 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

EDITAL N.º 107/2024 – PRORROGA PRAZO DE INSCRIÇÃO O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 105/2024

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Sr. Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 20/08/2024 (terça-feira), o prazo para a inscrição do processo seletivo.

Art. 2º - Retificar o cronograma de seleção do referido edital, conforme quadro abaixo:

Publicação do Edital	02/08/2024
Inscrição por correio eletrônico e-mail processoseletivolidianopolis@gmail.com Obs. Os dias 05 e 06/08 as inscrições poderão ser encaminhadas porém serão efetivas somente no dia 07/08, devido ao feriado municipal.	05 a 20/08/2024
Homologação das inscrições	21/08/2024
Recursos	22/08/2024
Resultado de Recursos	23/08/2024
Edital de Ensalamento	23/08/2024
Aplicação das provas objetivas	25/08/2024
Gabarito preliminar	26/08/2024
Classificação Preliminar	27/08/2024
Prazo Recurso	29/08/2024
Homologação do resultado final	30/08/2024

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3523

Lidianópolis, Terça-Feira, 13 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2024, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios, com recursos oriundos o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Lidianópolis

1.2 – O pedido foi apresentado pela empresa MIX SAÚDE, enviada pelo e-mail: contato@mixsaudemga.com.br, a qual não apresentou CNPJ, o e-mail foi recebido através do: licitacaolidianopolispr@gmail.com no dia 12 de agosto de 2024, conforme documento em anexo.

2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1 – A solicitante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e de acordo com o item 13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 – Os questionamentos referem-se aos descritivos dos itens 39 e 40, conforme abaixo:

39 - FORMULA INFANTIL, PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES 400g - leite em pó - fórmula infantil láctea de seguimento para lactentes a partir do 6º mês de vida, adicionada com immunofortis (90% gos e 10% fos), composição: leiteintegral, maltodextrina, fibras alimentares (galactooligossacarídeos, fruto-oligossacarídeos), lactose, óleo de milho, citrato trissódico, carbonato de cálcio, citrato tripotássico, cloreto de potássio, bitartarato de colina, vitamina c, óxido de magnésio, sulfatos ferroso e de zinco, vitaminas e e a, niacina, gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, vitaminas b6 e b1, β-caroteno, sulfato de manganês, vitamina b2, ácido fólico, iodato de potássio, vitaminas k, d e b12, aromatizante. Não contém glúten. Lata 400g.

40 - FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATÉ 6 MESES – LATAS CONTENDO 300G. leite em pó - fórmula infantil de partida, adicionada de probióticos, com relação caseína/proteína de soro e exclusivomix de 98% de 98% de gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade, mistura de prebióticos (gos e fos) composição: soro de leite, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol, leite desnatado em pó, galactoligossacarídeo, fructooligossacarídeo, maltodextrina, carbonato de cálcio, mortierella alpina, óleo de peixe, cloreto de potássio, caseinato de cálcio, carbonato de magnésio, taurina, cloreto de colina, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosinae guanosina), fosfato de potássio dibásico, sulfato ferroso, l-triptofano, vitamina e, l-carnitina, sulfato de zinco, ionositol, fosfato de cálcio tribásico, niacina, glutamato, cúprico, d-pantotenato de cálcio, vitaminab1. vitamina a, vitamina b2, vitamina , ácido fólico, iodato de potássio, sulfato de manganês, vitamina k, selênio, vitamina d, vitamina b12, emulsificante monoediglicerídeo. Não contém glúten. Lata 300g.

Q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3523

Lidianópolis, Terça-Feira, 13 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

2.3 – No descritivo pede lata de 400g, nosso produto só possui 800g, portanto, iremos cotar o produto Nan Comfor 2 800g, como a unidade de medida é em gramas, posso cotar essa embalagem, pois, o que importa é a quantidade de gramas entregue ao final, correto?

3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2 – Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de esclarecimento.

3.3 – Realmente o descritivo possui informações incorretas no que diz respeito “Lata de 400g”. Porém é correto afirmar que a unidade de medida, assim como as cotações, foi lançada em gramas, porém deve ser cotado para o certame em questão em gramas.

DECISÃO

3.4 - Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE;

3.5 – CONFORME, Acórdão nº 027987/2024 – PLENV, “Realização de alterações no edital, decorrentes de pedidos de esclarecimentos e impugnações, sem adequada divulgação de errata ou nova versão do edital consolidando tais modificações, e a não reabertura dos prazos legais, em afronta ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93”;

3.6 – CONFORME, art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3523

Lidianópolis, Terça-Feira, 13 de Agosto de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

4 – DA DECISÃO

4.1 – Sendo assim, na forma disposto na Lei 14.133, de 2021, entende esta pregoeira, **SUSPENSÃO** do certame, **CORREÇÃO** do descritivo do item e **PUBLICAÇÃO** de nova data para este Certame.

5.2 – Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 13 de agosto de 2024.

Kely Cristine Ferro
Pregoeira Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3523

Lidianópolis, Terça-Feira, 13 de Agosto de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

DESPACHO

A Senhora Pregoeira e Agente de Contratação
Srª Kely Cristine Ferro

Considerando a necessidade de alterar o ANEXO VI do EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024, AUTORIZO a suspensão do mesmo para, que após a realização das alterações necessárias, marcar nova sessão para o certame em questão.

Cumpra-se e publique-se.

Lidianópolis, 13 de agosto de 2024.



Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3523

Lidianópolis, Terça-Feira, 13 de Agosto de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
LEI 14.133/21

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, por intermédio do seu Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, torna público que a sessão pública da licitação supramencionada que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, com recursos oriundos o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Lidianópolis, a qual se **realizaria no dia 22/08/2024, às 09h00min** foi **SUSPENSA**. A razão para tanto está relacionado a falha no descritivo de itens do Termo de Referência do Edital de Licitação.

O aviso de reabertura será publicado no diário eletrônico oficial do Município <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

Lidianópolis, 13 de agosto de 2024

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3523

Lidianópolis, Terça-Feira, 13 de Agosto de 2024

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Sala de Sessões Genor da Costa



Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR. CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83. Fone: (43) 3473-1281. Fax: e-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

LEI Nº 1.370/2024, de 13 de agosto de 2024.

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, APROVOU, o Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONOU, e eu, CLAUDEIR GORDIANO, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 7º do mesmo artigo, PROMULGO a seguinte Lei:

Aprovar o texto do Projeto de Lei nº 009/2023, de 20/10/2023: Intitula como Capital do Turismo e do Ecoturismo do Vale do Ivaí o Distrito de Porto Ubá, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica intitulada como a Capital do Turismo e do Ecoturismo do Vale do Ivaí o Distrito de Porto Ubá, localizado as margens do Rio Ivaí no município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Sala da Presidência, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (13/08/2024).

CLAUDEIR GORDIANO

Presidente